

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000303/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025283/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012707/2012-03
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2012

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.366.864/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLO JOSE MOREIRA;
E
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Contabilista ou Contabilistas – Contadores, Contadoras, Técnicos e Técnicas em Contabilidade, na Condição de empregados das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal, beneficiados pela presente Convenção**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos Contabilistas abrangidos pela presente **Convenção** o seguinte salário-base, a partir de **1º de maio de 2012**:

- a) Trainee I - Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 1.164,00** (um mil cento e sessenta e quatro reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser promovido para iniciar sua atividade na área contábil;
- b) Trainee II - Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 1.215,00** (um

mil duzentos e quinze reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser promovido por aquisição de experiência na área contábil em função inferior.

- c) Trainee I – Contador - **Piso salarial de R\$ 1.227,00** (um mil duzentos e vinte e sete reais) para contrato inicial ou aquele que vier a ser promovido para iniciar sua atividade na área contábil;
- d) Contador Júnior - **Piso salarial de R\$ 1.456,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para contrato inicial ou para aquele que vier a ser promovido por aquisição de experiência na área contábil em função inferior.
- e) Contador Máster - **Piso salarial de R\$ 2.592,00** (dois mil quinhentos e noventa e dois reais) para contrato inicial, para o exercício da função de responsável pela Contabilidade da empresa, pela supervisão geral da Contabilidade ou por serviços de maior complexidade, de acordo com as Normas e Princípios Gerais da Contabilidade exaradas pelo CFC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SESCON-DF concedem à Categoria Profissional de Contabilistas, representada pelo SINDICONTA-DF, uma correção salarial correspondente ao percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2011.

Parágrafo único - Da Proporcionalidade - Para o Contabilista admitido após o mês de abril/2011 fica assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite de 9% (nove por cento), por mês trabalhado, nunca inferior ao piso.

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

Para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa, contados a partir da última admissão, o Contabilista fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento).

Parágrafo-único – Havendo interrupção do contrato de trabalho por mais de seis meses, à exceção de licença para tratamento de saúde abonado pela Previdência Social, o direito ao quinquênio será contado a partir do regresso ou da admissão mais recente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Do pagamento de salário

As empresas que efetuarem o pagamento de salário em cheques, concederão ao empregado, durante a jornada de trabalho, o tempo necessário para o seu respectivo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento

As empresas deverão fornecer aos Contabilistas os respectivos comprovantes de pagamento salarial, contendo a identificação e discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquertítulo e a informação sobre o valor do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Do Substituto Eventual

Fica garantida ao Contabilista substituto empregado da mesma empresa, a remuneração paga ao substituído, pelo prazo que decorrer a substituição.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido ao Contabilista o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio-Alimentação

As empresas se obrigam a fornecer auxílio-alimentação para os contabilistas, antecipadamente, no valor mínimo de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, desde que não tenha refeitório próprio.

Parágrafo único – Havendo concessão de vantagens similares, em nível acima do estabelecido, estas ficam garantidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Transporte

As empresas se comprometem a fornecer o transporte conforme previsto na Lei 7.418/1985.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem gratuitamente o benefício do Vale-Transporte, deverão atender as exigências das legislações previdenciárias e tributárias, no que permeia a interpretação de salário in natura.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida

Fica assegurado aos Contabilistas um seguro de vida e acidentes em grupo, estipulado pela empresa no valor mínimo de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), cujo valor do premio mensal estabelecido deverá ser igualmente rateado entre a empresa e o contabilista. As empresas que fornecem o Seguro Saúde ficam desobrigadas da contratação do Seguro de Vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Dispensa de Contrato de Experiência

O Contabilista que comprovar conhecimento para o exercício da função a que for contratado não poderá ter seu contrato de experiência superior a 60 (sessenta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA MOTIVADA

Dispensa Motivada

O Contabilista, quando dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito, das razões que motivaram a dispensa, sob pena de não prevalecer à punição aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE CONTABILISTA

Dispensa de Contabilista

A Empresa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão contratual do Contabilista, em caso de demissão sem justa causa ou por pedido, uma carta de apresentação do profissional, abonando sua conduta ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTABILISTA COMISSIONADO

Rescisão do Contabilista Comissionado

No cálculo de férias, 13º salários e verbas rescisórias do Contabilista Comissionado serão tomadas como base as 06 (seis) maiores remunerações auferidas nos 12 (doze) últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Homologação

A quitação dos direitos trabalhistas do Contabilista com mais de 6 (seis) meses de serviço só será válida quando feito com assistência do **SINDICONTA-DF**, devendo ser apresentados, além dos documentos previstos em Lei, extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS e Guias de Recolhimento dos meses que não constem no extrato, Atestado de Afastamento de Salários – AAS e Carta de Apresentação, quando se tratar de dispensa sem justa causa ou a pedido.

Parágrafo único - O **SINDICONTA-DF** enviará ao **SESCON/DF**, ao final de cada mês, cópias das rescisões homologadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio

O Contabilista que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir nova colocação no mercado de trabalho fica dispensado de cumprir o restante do aviso, desde que comprovado ao empregador e desde que tenha cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do aviso, desonerando as obrigações das partes.

Parágrafo único - As rescisões de contratos de trabalho, sem justa causa, deverão ter o aviso prévio comunicado por escrito, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aviso Prévio Especial

Ao Contabilista que durante a vigência do presente termo, adquira cinco anos de trabalho ininterrupto na mesma Empresa, fica assegurado Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais um dia por ano de trabalho, no que exceder aos cinco anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho pela empresa, será observada a redução ao teor do art. 488 da CLT. O que exceder de 30 (trinta) dias será indenizado e não trabalhado.

Parágrafo único – Considerando que o período de 15 dias, acrescido ao aviso prévio no ato da rescisão contratual, poderá refletir no número de avos na apuração das férias e décimo terceiro, fica expresso que nesse caso específico o empregado só terá direito a mais 1/12 quando tratar-se de aviso prévio indenizado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE FORMAÇÃO

Cursode Formação

A empresa que enviar o Contabilista para participar de cursos de aprimoramento profissional, não poderá descontar das férias dele os dias em que ficar à disposição nos cursos por elas patrocinados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MATERIAL

Desconto de Material

É vedado o desconto de material utilizado pelo Contabilista no exercício de suas atividades na empresa, salvo se tiver havido, comprovadamente, culpa ou dolo do profissional.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL

Estabilidade Especial

Fica assegurada ao Contabilista uma estabilidade no emprego por mais 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, salvo se houver ausência injustificada após a data prevista para o retorno.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Estabilidade à Gestante

A Contabilista, após o término da licença-maternidade, é garantida estabilidade por mais 30 (trinta) dias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHOS

Nascimento de Filhos

Fica garantido ao Contabilista o direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de seu filho ou filha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Jornada de Trabalho Extraordinária - Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida de adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e 90% (noventa por cento) para as horas subseqüentes.

Parágrafo Segundo – Feriados - Fica garantido ao contabilista o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, além dos percentuais previstos no parágrafo anterior.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela MP 2.164-41, de 28/08/01.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de trabalho, podendo ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder dentro do período máximo de 4 (quatro) meses à partir do mês de lançamento.

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja: a) necessidade imperiosa; b) para fazer face a motivo de força maior; c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e, d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULANDO

Vestibulando

Deverá ser concedido, pela empresa, ao Contabilista que venha a prestar concurso de vestibular, quando este comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, o direito de se ausentar pelo período de duração das provas, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação ao empregador, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, anexando-se cópia da ficha de inscrição ou de outro documento que comprove o ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Dispensa de Comparecimento ao Trabalho

Fica garantida ao Contabilista ausência do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- **Cinco dias consecutivos** – Em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge;
- **Cinco dias consecutivos** – por casamento;
- **Um dia** - por internação de filhos, pais dependentes e cônjuge;
- **Um dia** - por doação de sangue.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDICATO

Comunicações institucionais do Sindicato

As Empresas permitirão ao **SINDICONTA-DF** utilizar seus quadros de avisos para comunicações oficiais, excetuando assuntos relacionados a greves. A autorização deverá ser precedida de pedido oficial do Sindicato.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Do Dirigente Sindical

A empresa, com um quadro funcional acima de 10 (dez) Contabilistas, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, quando de Reuniões, Conferências, Congressos e Simpósios, desde que o pedido de licença seja solicitado pelo **SINDICONTA-DF**, observando-se o número máximo de 10 (dez) dias de licença por ano e de um dirigente por empresa.

Parágrafo único - Não havendo integrante do corpo diretivo do **SINDICONTA-DF** no quadro funcional da empresa, com 10 (dez) ou mais Contabilistas, poderá ser eleito um Delegado Sindical, o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de três anos de vinculação com a mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Estabilidade do Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do Contabilista empregado, a partir do registro da sua

candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei, conforme parágrafo 3º, artigo 543 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS CONTABILISTAS EMPREGADOS

Desconto Assistencial dos Contabilistas empregados

As empresas que compõem a base sindical do **SESCON/DF** descontarão dos Contabilistas beneficiados por esta Convenção, 3% (três por cento) dos salários, nos meses de julho de 2012 e dezembro de 2012, a ser recolhido em 10/08/2012 e 10/01/2013, respectivamente, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de Contabilista admitido após os citados meses, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do **SINDICONTA-DF** realizada em 13 de abril de 2012.

Parágrafo Primeiro – Os Contabilistas poderão manifestar individualmente e por escrito, oposição ao desconto mencionado decidido pela AGE, nos termos desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, do início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho. O SINDICONTA-DF e o SESCO/DF se comprometem informar ao empregador e aos empregados o valor e a forma de cálculo da contribuição assistencial e sobre este acordo, para o exercício do direito legal de oposição à contribuição assistencial laboral.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos devidos na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão efetuados no **Banco de Brasília S/A - Agência 059, Conta nº. 603496-2**; em favor do SINDICONTA-DF.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado que o não pagamento da Contribuição estabelecida nesta Cláusula, ensejará a cobrança de encargos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor principal e de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso, ficando a empresa responsável pelo desconto obrigada a efetuar o pagamento devido.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Competência

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho

É assegurado o direito de reavaliação das cláusulas 2ª, 3ª e 14ª, a partir de 01 de maio de 2012, mediante Termo Aditivo negociado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGÊNCIA LEGAL

Exigência Legal

Todas as exigências do artigo 613 e 614 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 04 de junho de 2012.

MARCELLO JOSE MOREIRA
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASILIA

FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER
INF E PESQUISAS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .